

PORTARIA Nº 2011/2022 - GAB/SEMAS 31 de AGOSTO de 2022.

Objetivo: Participação no curso "Comunicação 360º: Aperfeiçoamento de Comunicadores e Porta-Vozes"

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Natal/RN

Período: 26/09 a 01/10/2022 – 05 e ½ diárias.

Servidor:

-5920655/4 - IAGO LOBÃO DOS ANJOS - (Gerente)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 846984

PORTARIA Nº 2080/2022 - GAB/SEMAS 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Objetivo: Dar apoio a ação de fiscalização ambiental, Integrada com Órgãos da Segurança Pública em combate ao desmatamento na operação OUTSIDERS II, no município SÃO FÉLIX DO XINGU (APA - TRIUNFO DO XINGU).

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Marabá/PA e São Félix do Xingu/PA.

Período: 27/08 à 11/09/2022 – 15 e ½ diárias.

Servidores:

- 6401977/ 1 - NEYRON SOUSA DOS SANTOS - (SDPM)

- 5579333/ 1 - EDIR CARLOS RIBEIRO QUARESMA - (2º SGT PM)

- 5427827/ 1 - MAX SOARES DE CASTRO - (1º SGT BM)

- 57198333/ 1 - GILMAR MENDES CAVALCANTE - (MAJOR PM)

- 5817838/ 1 - ALDEMI JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO JÚNIOR - (TEN. CEL. PM)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira.

Protocolo: 849331

OUTRAS MATÉRIAS**Notificação Nº.: 113073/CONJUR/2019 Á**

JOSÉ EDVALDO MACIEL DA SILVA

End: ROD. PA 150, KM 200, SNº, BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.639-000 – Goianésia do Pará - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 3069/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2757/2015 em face de JOSE EDVALDO MACIEL DA SILVA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 40.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Notificação Nº.: 130400/CONJUR/2020 Á

E D TRANSPORTES INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA - ME
End: ROD. PA 150, KM 2,1 SNº-LOTES 12, 14 e 16 – CONDOMÍNIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

CEP: 68.450-000 MOJU - PA

Pelo presente instrumento, fica E D. TRANSPORTE INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, portador do CNPJ Nº 02.409.770/0001-18, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 9849/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/07394/2015 - GEFLOR, em razão de transportar irregularmente o volume de 40 m³ de madeira serrada da espécie Piquiá, na classificação viga, caibrinho e ripa, sem a devida licença do órgão ambiental competente, uma vez que houve adulteração das guias florestais, invalidando as mesmas, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14823/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, e art. 2º e 3º da Lei Federal nº 9.605/1998, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Informamos, que a respeito do veículo apreendido, C.TRATOR M.BENZ/AOR 2540 S, PLACA JPW9790, semi reboque, placa 9788 e jpw9789, foi aplicado os ditames do art.124 da Lei 5887/95, devendo ser retirado o gravame que incide sobre o referido bem e que o mesmo seja devolvido ao proprietário somente após a comprovação da propriedade dos bens e do pagamento da multa supramencionada.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10

(dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 18154/2011

NOME DO INFRATOR: EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES DO LAGO LTDA INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66, da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com o art. 93, da Lei Estadual Nº 5.887/1995.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3856/2011/GEFAU, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º, e do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 15098/2012

NOME DO INFRATOR: EL SHADAY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93, da Lei Estadual Nº 5.887/1995 e art. 2º da Resolução CONAMA 237, em consonância com o art. 66, do Decreto Federal Nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 1934/2012/GEMAM, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º e caput do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 21115/2011

NOME DO INFRATOR: JOSEFRAN DA SILVA ALMEIDA - FAZENDA MARIA VICTORIA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3627/2011/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º, e caput do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 31098/2011

NOME DO INFRATOR: FAZENDA FILIPINI

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3452/2011/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente e quinquenal, nos termos do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 27458/2016

NOME DO INFRATOR: RAIMUNDA CELESTINA ALVES

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, anulou o Auto de Infração nº 3722/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. Ademais, TORNOU SEM EFEITO o Instrumento de Embargo imposto a área, em razão da incidência da prescrição intercorrente, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, anulou o Auto de Infração nº 3722/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. Ademais, TORNOU SEM EFEITO o Instrumento de Embargo imposto a área, em razão da incidência da prescrição intercorrente, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 33825/2016

NOME DO INFRATOR: LUIZ DA CRUZ DE OLIVEIRA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, anulou o Auto de Infração nº 3852/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 21, do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. Ademais, TORNOU SEM EFEITO o Instrumento de Embargo imposto a área, em razão da incidência da prescrição intercorrente, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.